



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2.969 , DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n. 2.208, de 18 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n. 2.208 de 18 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ do imóvel constituído de uma porção de terras desmembrada da matrícula nº 039730, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto Velho, medindo 0,9837 ha (noventa e oito ares e trinta e sete centiares) estabelecido no perímetro urbano desta Capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: a poligonal tem início no Ponto A1, situado na cerca, segue com azimute de 129º12’00” e percorre 255,62 m por cerca confrontando com a BR – 364, até o ponto M19, segue com o azimute de 33º32’47” e percorre 73,30 m por muro, até o ponto M18 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com o azimute de 33º32’47” e percorre 29,53 m por muro até o ponto M17 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com azimute de 128º53’30” e percorre 65,64 m por cerca, até o ponto M16, confrontando com Posto de Gasolina, segue com o azimute de 69º07’18” e percorre 36,74 m por cerca, até o ponto M15 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com azimute de 357º12’34” e percorre 146,51 m por cerca até o ponto M14, confrontando com a Rua Guaporé, segue com o azimute de 213º32’59” e percorre 118,99 m por cerca até o ponto M13, confrontando com o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON, segue com o azimute de 302º01’50” e percorre 53,63 por cerca até o ponto M12 confronto com o CEMETRON, segue com o azimute de 258º19’22” e percorre 16,11 m por cerca confrontando com o CEMETRON até o ponto M11, segue com o azimute 345º07’33” e percorre 18,38 m por cerca até o ponto M10, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 307º10’08” e percorre 41,64 m por cerca até o ponto M9, segue com azimute de 33º22’30” e percorre 36,28 por cerca até o ponto M8, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 302º57’45” e percorre 2,72 m por cerca até o ponto M7, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 33º56’17” e percorre 5,93 m por cerca até o ponto M6, confrontando com o CEMETRON, segue com o azimute de 324º48’38” e percorre 18,92 por cerca até o ponto M5, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 33º43’36” e percorre 29,00 m por cerca até o ponto M4, confrontando com o CEMETRON, segue com o azimute de 328º17’38” e percorre 3,23 m até o ponto M3, confrontando com o CEMETRON, segue com o azimute de 245º23’45” e percorre 150,96 m até o ponto M2, confrontando com a Rua Xeréu, segue com o azimute de 243º28’52” e percorre 61,87 m de onde teve início esta descrição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de março de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador